



Câmara Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 7709 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS NOS CASOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VINÍCIUS A. CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As águas pluviais provenientes dos telhados, sacadas, terraços, marquises e outros espaços abertos existentes em edificações destinadas a estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e públicos, condomínios residenciais horizontais e/ou verticais que tenham construção acima de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), deverão ser canalizadas para reservatório específico.

Parágrafo único A construção do sistema de captação deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e da fiscalização Sanitária do Município de Marília.

Art. 2º As edificações, objeto do artigo 1º, construídas até a data da vigência desta Lei, terão prazo de 10 (dez) anos para adaptação dos sistemas, obedecendo aos critérios a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As novas edificações deverão trazer em seu projeto hidráulico a destinação das águas pluviais conforme determinado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Toda água captada a que se refere o artigo 1º, deverá ser coletada e armazenada em reservatório próprio, sendo que a capacidade deste reservatório deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 1º A água captada e depositada nos reservatórios deverá ser destinada para fins não potáveis, em atividades que não necessitem do uso da água tratada, proveniente da rede pública de abastecimento, tais como:

- I - vasos sanitários;
- II - lavação de veículos;
- III - lavação de roupas;
- IV - irrigação de hortas, jardins e plantações.

§ 2º As torneiras dos pontos de lavação de água para irrigação e outros, deverão ser do tipo "Uso Restrito".

Art. 5º Os reservatórios utilizados no armazenamento da água captada pelas chuvas de que trata esta Lei, deverão ser mantidos em boas condições de higiene, de forma a evitar a contaminação desta água e a consequente proliferação de doenças.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 7709/14

-fl. 02-

Parágrafo único. A fiscalização destes reservatórios ficará a cargo do Executivo Municipal, através do seu órgão competente.

Art. 6º Toda edificação, seja nova ou não, que não esteja contemplada no artigo 1º, também poderá beneficiar-se da captação da água pluvial, desde que seu projeto arquitetônico e hidráulico esteja de acordo com esta Lei.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo e aos órgãos específicos a elaboração de campanhas de conscientização da população referente ao uso racional da água, de acordo com esta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com a participação de órgãos competentes, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de novembro de 2014.


VINÍCIUS A. CAMARINHA
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO ALVES MIGUEL
Secretário Municipal da Administração

GUSTAVO COSTILHAS
Procurador Geral do Município

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 28 de novembro de 2014.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.11.14 - Projeto de Lei nº 123/14, de autoria do Vereador Luiz Eduardo Nardi)

/jcs